

LEI Nº 2585, DE 23/07/2008 - Pub. A Tribuna, de 24/07/2008



**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E  
BEBEDOUROS EM SHOPPING  
CENTERS, CENTROS  
COMERCIAIS, GALERIAS  
COMERCIAIS, HIPERMERCADOS E  
SUPERMERCADOS, PARA USO  
DOS CLIENTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os shoppings centers, centros comerciais, galerias comerciais, hipermercados e supermercados deverão instalar e disponibilizar sanitários e bebedouros para o uso gratuito dos respectivos clientes, sem quaisquer distinções.

Parágrafo Único - A implantação dos sanitários e bebedouros serão totalmente custeadas pelo empreendedor.

**Art. 2º** A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o artigo anterior, somente será concedida mediante o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art. 3º** Os empreendimentos previstos no artigo 1º, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para atender às exigências da presente Lei.

~~**Art. 4º** A fiscalização concernente ao disposto nesta Lei caberá aos órgãos públicos municipais, a serem determinados pelo Poder Executivo, que regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de publicação desta Lei, definindo as sanções que se sujeitarão os infratores que descumprirem algum preceito legal.~~

**Art. 4º** A fiscalização dos preceitos contidos nesta Lei caberá aos órgãos públicos competentes, e em caso de descumprimento de dispositivo legal, o infrator sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira incidência;

II - o valor da multa será equivalente à referência M10, na primeira reincidência;

III - suspensão das atividades até a devida regularização, na segunda reincidência;

IV - cassação do alvará de licença de funcionamento, na terceira reincidência. (Redação dada pela Lei nº 2607/2008)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 DE JULHO DE 2008.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJ. Nº 108/2006  
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ DINIZ DA SILVA  
10/958/2008